



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 85/ 2013.

ALTERA A RESOLUÇÃO 31, DE 19 DE MAIO DE 2009, QUE INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA AOS PRESOS PROVISÓRIOS E ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA-NUAPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e poder normativo previsto no artigo 102 da lei Complementar Federal nº 80 e artigo 6º B,I, da Lei Complementar Estadual nº 06/97.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todas as pessoas o direito de acesso à justiça e à ampla defesa e assegura às pessoas presas o respeito à integridade física e moral;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94 reconheceu a Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe a promoção dos direitos humanos e a atuação nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando a assegurar às pessoas sob quaisquer circunstâncias o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (ONU, 1994) estabelece a obrigação de cada Estado-Parte de tomar "medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição", assim como de manter "sob exame sistemático as regras, instruções, métodos e práticas de interrogatório, bem como disposições sobre detenção e tratamento das pessoas submetidas a

R. MAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

qualquer forma de detenção ou prisão, em qualquer território sob a sua jurisdição, com o escopo de evitar qualquer caso de tortura”;

CONSIDERANDO que a Lei 12.313, de 19 de Agosto de 2010, incumbiu a Defensoria Pública de “visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade” (art.81-B, inciso V);

CONSIDERANDO a necessidade de assistência multidisciplinar que promova a reinserção social dos indivíduos provisoriamente privados de sua liberdade.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – receber e analisar as comunicações de prisões em flagrante realizadas na comarca de Fortaleza; (NR)

II -realizar atendimento aos presos provisórios nos locais onde estejam recolhidos na comarca de Fortaleza, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, hospitais e manicômios ligados ao sistema penal da Região Metropolitana de Fortaleza; (NR)

III – propor, prioritariamente, medidas judiciais necessárias à obtenção da liberdade dos presos provisórios da comarca de Fortaleza, desde o momento da lavratura do flagrante, monitorando-a, conjuntamente com os Defensores Públicos com atribuição criminal; (NR)

IV

–
.....;

V

–
.....;

VI

–
.....;



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Conselho Superior

VII

—
.....;

VIII – requerer em favor dos presos provisórios da comarca de Fortaleza pedidos de transferência e de exercício do direito de visita, inclusive íntima;

IX – requerer em favor dos presos provisórios da comarca de Fortaleza tratamento médico, odontológico ou psicológico, salvo incidente de insanidade mental;

X – realizar inspeções nos estabelecimentos nos quais os presos provisórios da comarca de Fortaleza estejam recolhidos, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios ligados ao sistema penal da Região Metropolitana de Fortaleza, zelando pela efetivação de seus direitos fundamentais;

XI – Providenciar medidas administrativas e judiciais para apuração de eventuais casos de tortura e maus-tratos dos presos provisórios da comarca de Fortaleza, bem como nas Casas de Privação Provisória de Liberdade, nos hospitais e nos manicômios do sistema penal da Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 1º -O acompanhamento dos processos ajuizados pelo Núcleo competirá ao Defensor Público com atribuição criminal, que poderá requerer o auxílio dos Defensores Públicos deste Núcleo; (NR)

§ 2º -A atuação relacionada ao mérito do processo penal competirá ao Defensor Público com atribuição criminal; (NR)

§ 3º – Nas inspeções de que trata o inciso X, será elaborado relatório com vistas à observância dos direitos fundamentais dos presos provisórios;

§ 4º. Os Defensores Públicos integrantes do NUAPP comunicarão aos Defensores Públicos com atribuição criminal os pedidos ajuizados por aqueles.”

Art. 2º. O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

[Handwritten signatures and initials]



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

“Art. 3º. Os Defensores Públicos deste Núcleo poderão prestar auxílio aos Defensores Públicos do 2º grau de jurisdição, desde que requisitados por estes, podendo acompanhar os processos a eles destinados, atender às partes, e, conjuntamente com o Defensor Público de 2º grau, elaborar e assinar peças processuais e realizar sustentações orais.”

Art. 3º . Fica revogado o artigo 6º.

Art. 4º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, ouvida a Supervisão do NUAPP” (NR)

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 23 de julho de 2013.


Andréa Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angelica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita

Ricardo César Pires Batista

Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes

Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes

Conselheira Eleita

Alay.